



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 749/2025.

Barra Bonita, 19 de novembro de 2025.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 352/2025, de 4 de novembro de 2025, protocolado nesta Prefeitura sob nº 11.581/2025, que encaminhou o requerimento nº 19/2025, de autoria do Vereador Claudecir Paschoal, aprovado na Sessão Ordinária de 3 de novembro de 2025, onde solicita informações sobre Especialidades Neuropediatria, Oftalmologia, Cardiologia, Fonoaudiologia (Disfagia), médico Cardiovascular, contratações médicas e concursos, emendas parlamentares destinadas à Saúde e exame de Ressonância Magnética, estamos encaminhando a Vossa Excelência as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, constantes das fls. 10/49 de nosso processo.

Atenciosamente,

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA - SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail : saudabarabonita@gmail.com
sauda@barabonita.sp.gov.br

Barra Bonita, 18 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

Manoel Fabiano Ferreira Filho

Prefeito Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Referente: Resposta ao Ofício nº 352/2025 – Requerimento nº 19 – Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

Com meus cumprimentos, venho através deste, responder aos questionamentos do ofício em epígrafe onde o Nobre Vereador, Sr. Claudecir Paschoal solicita informações sobre diversos serviços de saúde.

1. Sobre a especialidade de Neuropediatria:

a) Existe atualmente na rede municipal de saúde profissional com especialização em Neuropediatria em efetivo exercício?

Resposta: Não

b) Caso inexistente, há previsão para realização de concurso público ou processo seletivo destinado a suprir essa especialidade?

Resposta: A proposta do município é de abertura de um Centro Multidisciplinar visando o atendimento às pessoas com TEA – Transtornos do Espectro Autista, sendo a Neuropediatria uma especialidade primordial para fechamento de diagnóstico. A previsão é de contratação através de Processo licitatório ou pelo sistema de Credenciamento. Devido às questões de queda de arrecadação do município, essa contratação será realizada em momento oportuno.

c) Qual é a demanda reprimida de pacientes que aguardam atendimento com neuropediatria na rede municipal?

Resposta: A demanda oficial do município é aquela registrada no CDR – Cadastro de Demanda por Recurso do SIRESP, da Regulação Estadual

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail : saudabarabonita@gmail.com
sauda@barabonita.sp.gov.br

onde atualmente temos 136 (cento e trinta e seis) pessoas aguardando vaga.

d) Para onde estão sendo encaminhadas as crianças que necessitam de acompanhamento neuropediátrico, e sob qual forma se dá esse encaminhamento (convênio, referência regional, consórcio, etc.)?

Resposta: Mediante a apresentação do pedido médico, os pacientes são inseridos no CDR – Cadastro de Demanda por Recurso do SIRESP, da Regulação Estadual. Esse sistema sinaliza à Regulação do Estado que o município possui demanda. Mediante à essa sinalização da demanda, o Estado disponibiliza as vagas proporcionalmente às demandas municipais. Os atendimentos são realizados no AME de Botucatu.

2. Sobre o de médico Cardiovascular (Vascular)

Antes de respondermos a esse questionamento, é importante entendermos a diferença entre as especialidades cardiovascular e vascular. O sistema cardiovascular refere-se ao sistema circulatório que inclui o coração e os vasos sanguíneos, responsável pelo transporte de sangue e nutrientes pelo corpo. Já o termo vascular se refere especificamente aos vasos sanguíneos e problemas relacionados a eles, que são tratados por especialistas como angiologistas e cirurgiões vasculares. Portanto, enquanto cardiovascular abrange o coração e a circulação, vascular foca apenas nos vasos sanguíneos. Pelo teor da pergunta, entendemos que o Nobre Edil se refere à especialidade vascular.

a) A rede municipal de Saúde já conta com esse profissional? Se sim, há quanto tempo? Quem é o profissional? Quais os horários e locais que existe o atendimento da especialidade?

Resposta: Não

b) Em caso negativo ao item “a”, quais as razões técnicas, administrativas ou orçamentárias que justificam a ausência de médico vascular?

Resposta: Não houveram profissionais interessados em prestar concurso público

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TELEFAX (14) 36044050 RUA 1º DE MARÇO, nº330 - Centro – BARRA BONITA (SP) CEP 17340-000



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail : saudabarabonita@gmail.com
sauda@barabonita.sp.gov.br

c) Existe previsão para contratação de profissional dessa área?

Resposta: Diante da dificuldade na contratação dessa especialidade médica, o município firmou junto ao Hospital São José, a contratação de cirurgias eletivas para a especialidade Vascular. Diante dessa contratação, os pacientes atendidos na Rede Municipal são encaminhados para avaliação do Vascular contratado pelo Hospital e, se o caso for cirúrgico, o procedimento já é agendado por aquela entidade. Realizamos nos últimos 3 (três) anos e até 31/10/2025, 367 (trezentos e sessenta e sete) cirurgias vasculares, dando resolução aos casos.

É importante observar que até 2019, havia Médico Vascular atendendo na Rede Municipal e que a maior parte da demanda reprimida teve origem de encaminhamentos dos próprios especialistas que realizava o atendimento no Posto sem nenhuma resolutividade e, simplesmente encaminhavam para a Regulação Estadual. Muitos dos encaminhamentos, após avaliação, sequer correspondem à especialidade de vascular.

É importante o entendimento de que não basta ter o profissional na rede e não ter resolutividade. A análise deve ser feita no contexto da solução do problema, e é isso que a Secretaria Municipal de Saúde vem executando.

Em caso afirmativo, informar o prazo estimado e o meio legal a ser utilizado; em caso negativo, justificar pormenorizadamente.

Resposta: Já respondido na questão anterior

3. Sobre a especialidade de Oftalmologia

a) Quantos profissionais oftalmologistas atendem atualmente na rede municipal?

Resposta: 03 (três)

b) Em quais unidades e em quais horários e dias da semana se realizam tais atendimentos?

Resposta: Devido ao município possuir apenas 01 (um) Consultório Oftalmológico que é composto por cadeira específica e diversos equipamentos de alto custo, os 03 (três |) profissionais atendem junto ao

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail : saudabarabonita@gmail.com

saudabarabonita.sp.gov.br

Centro de Saúde II (Postão), local onde está instalada toda estrutura necessária aos atendimentos.

c) Qual é a carga horária semanal de cada profissional?

Resposta: Dr. Mitsuo Hashimoto: 05 (cinco) horas semanais; Dr. Paulo Celso Borgo: 10 (dez) horas semanais e Dr. Rodrigo Borgo: 10 (dez) horas semanais

d) Qual é a atual demanda reprimida dessa especialidade e o tempo médio de espera por consulta?

Resposta: Trabalhamos com abertura de agenda mensalmente. As próximas vagas para a especialidade estão para o mês de janeiro de 2026. Lembrando que os casos que requerem urgência são encaixados, sem a necessidade de aguardar o agendamento.

4. Sobre a especialidade de Cardiologia

a) Quantos médicos cardiologistas integram o quadro de servidores ou prestadores de serviço do Município?

Resposta: 03 (Três) profissionais

b) Em quais unidades se encontram lotados?

Resposta: PAS da COHAB, Centro de Saúde II, e PAS da Vila Habitacional

c) Quais são os horários e a carga horária desses profissionais?

Resposta: Dr. Dimas de Sales Paiva (atende Clínica Médica e Cardiologia) – PAS da COHAB de segunda a quinta das 10:45 às 11:45 hrs;

. Dra. Mara Lucia do Amaral Oliveira – (atende Clínica Médica e Cardiologia) – Centro de Saúde II às segundas e quintas das 08:00 às 14:00 hrs, às quartas das 08:00 às 11:00 hrs e às sextas das 07:00 às 10:00 hrs.

. Dr. Igor Alexander de Souza – (atende cardiologia) – PAS da COHAB às sextas das 07:00 às 11:00 hrs. Atende também no PAS da Vila Habitacional às quintas das 07:00 às 11:00 hrs.

d) Qual a demanda reprimida e o tempo médio de espera para atendimento cardiológico?

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TELEFAX (14) 36044050 RUA 1º DE MARÇO, nº330 - Centro – BARRA BONITA (SP) CEP 17340-000



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail : saudabarabonita@gmail.com
sauda@barabonita.sp.gov.br

Resposta: Dr. Dimas de Sales Paiva – consulta para nov/2025; Dr. Igor Alexander de Souza – consulta para abr/2026 e Dra. Mara Lucia do Amaral Oliveira – consulta para dez/2025

5. Sobre a Fonoaudiologia com especialização em Disfagia SP

a) Existe atualmente profissional fonoaudiólogo com especialização em Disfagia na rede municipal?

Resposta: Sim

b) Em caso positivo, indicar o(s) local(is) de atendimento, carga horária e horários.

Resposta:

PAS do Sonho Nossa às segundas e quartas-feiras das 13:00 às 17:00 e às terças e quintas-feiras das 07:00 às 11:00 horas.

PAS da Vila Habitacional às segundas das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas; às terças das 13:00 às 16:30 horas; às quartas das 07:00 às 11:15 e das 13:00 às 16:30 horas; às quintas das 13:00 às 16:30 horas e às sextas das 07:00 às 11:15 horas.

c) Caso inexistente, há previsão de contratação?

Resposta: já respondido

d) Informar a demanda reprimida dessa especialidade e eventuais pacientes em fila de espera.

Resposta: A demanda é pontual

6. Sobre o exame de Ressonância Magnética

a) Qual é a atual demanda reprimida para realização de exames de ressonância magnética no âmbito municipal?

Resposta: 645 (seiscentos e quarenta e cinco) exames

b) Qual é a média de tempo de espera para o agendamento e realização do exame? 11 (onze) meses para casos eletivos. Os casos que o médico sugere urgência são liberados de imediato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TELEFAX (14) 36044050 RUA 1º DE MARÇO, nº330 - Centro – BARRA BONITA (SP) CEP 17340-000



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail : saudabarabonita@gmail.com
sauda@barabonita.sp.gov.br

c) Quantos exames foram adquiridos pelo Município nos últimos doze meses, bem como o valor total dispendido e a unidade prestadora responsável pela execução?

Resposta: São adquiridos anualmente 720 (setecentos e vinte) exames ao custo de R\$ 496,35 (quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), totalizando por ano R\$ 357.372,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais).

d) Informar se há contratos ou convênios vigentes para a prestação desse serviço e encaminhar cópia dos respectivos instrumentos jurídicos.

Resposta: Sim, segue cópia em anexo. Obs.: O valor do exame que consta do contrato está diferente do atual tendo em vista que já houveram duas renovações com aplicação do índice inflacionário previsto no contrato,

7. Sobre o sistema de desistências de consultas e exames

a) Há estudos ou projetos em curso visando à melhoria do sistema de gestão de desistências, especialmente no tocante aos atendimentos de especialistas?

Resposta: Historicamente, o absenteísmo faz parte da cultura da população, não apenas no âmbito da medicina, mas no cotidiano das pessoas. Na área médica, seja no serviço público ou privado, as ausências ocorrem em índices similares, variando entre 20% e 30%.

O motivo das ausências são os mais variados possíveis, tais como: esquecimento, melhora do quadro de saúde, problemas com o trabalho, entre outros.

A grande dificuldade para estabelecermos uma melhor distribuição das consultas oriundas de desistências, é que **os pacientes não comunicam que irão faltar.**

Para ilustrar, anexamos a este, um relatório elaborado pelo AME de Botucatu e HEB – Hospital Estadual de Bauru, que possuem um moderno sistema de comunicação alertando o paciente para dia e horário da consulta ou exame. **Nesse relatório podemos observar que, apesar de toda**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail : saudabarabonita@gmail.com
sauda@barabonita.sp.gov.br

informação que é direcionada ao paciente, o índice de faltas é extremamente alto.

b) Existe a possibilidade de implementação de um mecanismo de controle ou redistribuição antecipada das desistências (por exemplo, divulgação no dia anterior), de modo a evitar as longas filas e esperas desnecessárias nas madrugadas em postos de saúde?

Resposta: É importante destacar que os atendimentos dos Postos de Saúde são ELETIVOS, ou seja, não sugerem urgência e que os encaminhamentos aos especialistas são realizados pelos Clínicos Gerais e Médicos da Família. Quando o encaminhamento médico indica urgência, solicitamos o encaixe do paciente. Assim, como os atendimentos são eletivos e as urgências são encaixadas, não existe necessidade do paciente chegar de madrugada no Posto. Como já especificado no esclarecimento anterior, a falta de comunicação por parte do paciente dificulta as ações nesse sentido.

8. Sobre concursos públicos e contratações médicas

a) Há estudos, planejamentos ou projetos em elaboração para a realização de concurso público voltado ao provimento de cargos em especialidades médicas?

Resposta: Existe concurso aberto para as seguintes especialidades: I: PSICOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, NEUROPSICOLOGIA, PSICOLOGIA CLÍNICA I, TERAPIA OCUPACIONAL I, CLINICA MEDICA I, GASTROENTEROLOGISTA, GERIATRIA, OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA, PSIQUIATRA, UROLOGIA, MÉDICO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. Algumas especialidades como CARDIOLOGIA, VASCULAR, PEDIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA NÃO TIVERAM CANDIDATOS INTERESSADOS.

Caso afirmativo, encaminhar cópia integral dos estudos e especificar as especialidades contempladas.

Resposta: Já respondido na questão anterior,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TELEFAX (14) 36044050 RUA 1º DE MARÇO, nº330 - Centro – BARRA BONITA (SP) CEP 17340-000



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail : saudabarabonita@gmail.com
sauda@barabonita.sp.gov.br

b) Foi realizado levantamento técnico ou administrativo objetivando a contratação de médicos por outros meios legais (convênios, credenciamentos, chamamentos públicos etc.), visando reduzir a demanda reprimida?

Resposta: Sim, através do sistema de credenciamento, onde já contratamos a especialidade de Ginecologia e Cardiologia.

Em caso positivo, anexar os respectivos documentos, atas, relatórios e dados quantitativos.

Resposta: Seguem cópias dos contratos com as informações solicitadas.

9. Sobre as Emendas Parlamentares destinadas à Saúde

a) Quais foram os valores totais das emendas parlamentares destinadas ao Município de Barra Bonita especificamente para a área da saúde no exercício de 2025?

Resposta:

- Emendas Estaduais: R\$ 1.600.000,00 destinados; R\$ 800.000,00 pagos
- Emendas Federais: R\$ 2.650.000,00 destinados; R\$ 2.050.000,00 pagos
- Valor Total: R\$ 4.250.000,00 destinados; R\$ 2.850.000,00 pagos

b) Indicar, de forma discriminada, todas as emendas recebidas, com identificação do parlamentar proponente, natureza da emenda (individual, de bancada ou de comissão), valor, objeto e destinação prevista.

Resposta:

Relação de Emendas Estaduais – 2025:

- Parlamentar: Deputado Estadual Fábio Faria de Sá
 - ✓ Natureza da emenda: Individual
 - ✓ Valor da emenda: R\$ 100.000,00
 - ✓ Objeto: Custeio
 - ✓ Destinação prevista: Aquisição de insumos (Fórmulas Especiais, Suplementos Alimentares e Alimentação Enteral) não contemplados por programas governamentais e atendidos pelo Serviço de Assistência Social Farmacêutica da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail : saudabarabonita@gmail.com
sauda@barabonita.sp.gov.br

- ✓ Situação: Paga
- Parlamentar: Deputado Estadual Guilherme Cortez
 - ✓ Natureza da emenda: Individual
 - ✓ Valor da emenda: R\$ 150.000,00
 - ✓ Objeto: Custeio
 - ✓ Destinação prevista: Aquisição de DIU's (Dispositivo Intrauterino)
 - ✓ Situação: Paga
- Parlamentar: Deputado Estadual Guilherme Cortez
 - ✓ Natureza da emenda: Individual
 - ✓ Valor da emenda: R\$ 250.000,00
 - ✓ Objeto: Custeio
 - ✓ Destinação prevista: Aquisição de Cirurgias Eletivas para Planejamento Familiar.
 - ✓ Situação: Paga
- Parlamentar: Deputado Estadual Milton Leite Filho
 - ✓ Natureza da emenda: Individual
 - ✓ Valor da emenda: R\$ 100.000,00
 - ✓ Objeto: Custeio
 - ✓ Destinação prevista: Aquisição de insumos (Fraldas Geriátricas) não contemplados por programas governamentais e atendidos pelo Serviço de Assistência Social Farmacêutica da Saúde.
 - ✓ Situação: Paga
- Parlamentar: Deputado Estadual Ricardo Madalena
 - ✓ Natureza da emenda: Individual
 - ✓ Valor da emenda: R\$ 100.000,00
 - ✓ Objeto: Custeio

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TELEFAX (14) 36044050 RUA 1º DE MARÇO, nº330 - Centro – BARRA BONITA (SP) CEP 17340-000



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail : saudabarabonita@gmail.com
sauda@barabonita.sp.gov.br

- ✓ Destinação prevista: Aquisição de materiais/insumos para curativos de média complexidade
 - ✓ Situação: Paga
-
- Parlamentar: Autorizo Governamental
 - ✓ Natureza da emenda: Bancada
 - ✓ Valor da emenda: R\$ 100.000,00
 - ✓ Objeto: Custeio
 - ✓ Destinação prevista: Aquisição de insumos de ações judiciais não contemplados por programas governamentais
 - ✓ Situação: Paga
-
- Parlamentar: Deputado Estadual Guilherme Cortez
 - ✓ Natureza da emenda: Individual
 - ✓ Valor da emenda: R\$ 100.000,00
 - ✓ Objeto: Custeio
 - ✓ Destinação prevista: Reforma do PAS Vila Habitacional
 - ✓ Situação: Aguardando pagamento da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
-
- Parlamentar: Deputado Estadual Lucas Bove
 - ✓ Natureza da emenda: Individual
 - ✓ Valor da emenda: R\$ 100.000,00
 - ✓ Objeto: Custeio
 - ✓ Destinação prevista: Aquisição de materiais/insumos para curativos de média complexidade
 - ✓ Situação: Aguardando pagamento da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
-
- Parlamentar: Deputado Estadual Gilberto Nascimento
 - ✓ Natureza da emenda: Individual

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TELEFAX (14) 36044050 RUA 1º DE MARÇO, nº330 - Centro – BARRA BONITA (SP) CEP 17340-000



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail : saudabarabonita@gmail.com
sauda@barabonita.sp.gov.br

- ✓ Valor da emenda: R\$ 400.000,00
- ✓ Objeto: Custeio
- ✓ Destinação prevista: Aquisição de insumos (Fórmulas Especiais, Suplementos Alimentares e Alimentação Enteral) não contemplados por programas governamentais e atendidos pelo Serviço de Assistência Social Farmacêutica da Saúde
- ✓ Situação: Aguardando pagamento da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo

- Parlamentar: Senadora Mara Gabrilli

- ✓ Natureza da emenda: Bancada
- ✓ Valor da emenda: R\$ 200.000,00
- ✓ Objeto: Custeio
- ✓ Destinação prevista: Aquisição de insumos de ações judiciais não contemplados por programas governamentais
- ✓ Situação: Aguardando pagamento da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo

Relação de Emendas Federais – 2025:

- Parlamentar: Deputado Federal Luiz Carlos Motta

- ✓ Natureza da emenda: Individual
- ✓ Valor da emenda: R\$ 100.000,00
- ✓ Objeto: Incremento ao Piso de Atenção Primária à Saúde - Incremento PAP, para uso da Secretaria Municipal de Saúde de Barra Bonita
- ✓ Destinação prevista: Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica
- ✓ Situação: Paga

- Parlamentar: Deputada Federal Renata Abreu

- ✓ Natureza da emenda: Individual

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TELEFAX (14) 36044050 RUA 1º DE MARÇO, nº330 - Centro – BARRA BONITA (SP) CEP 17340-000



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail : saudabarabonita@gmail.com
sauda@barabonita.sp.gov.br

- ✓ Valor da emenda: R\$ 150.000,00
 - ✓ Objeto: Incremento ao Piso de Atenção Primária à Saúde - Incremento PAP, para uso da Secretaria Municipal de Saúde de Barra Bonita
 - ✓ Destinação prevista: Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica
 - ✓ Situação: Paga
-
- Parlamentar: Deputado Federal Rodrigo Gambale
 - ✓ Natureza da emenda: Individual
 - ✓ Valor da emenda: R\$ 150.000,00
 - ✓ Objeto: Incremento ao Piso de Atenção Primária à Saúde - Incremento PAP, para uso da Secretaria Municipal de Saúde de Barra Bonita
 - ✓ Destinação prevista: Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica
 - ✓ Situação: Paga
-
- Parlamentar: Deputado Federal Baleia Rossi
 - ✓ Natureza da emenda: Individual
 - ✓ Valor da emenda: R\$ 100.000,00
 - ✓ Objeto: Incremento da Média e Alta Complexidade – Incremento MAC, para uso da Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita
 - ✓ Destinação prevista: Material de Consumo
 - ✓ Situação: Paga
-
- Parlamentar: Deputado Federal Capitão Augusto
 - ✓ Natureza da emenda: Individual
 - ✓ Objeto: Incremento da Média e Alta Complexidade – Incremento MAC, para uso da Secretaria Municipal de Saúde de Barra Bonita.
 - ✓ Valor da emenda: R\$ 400.000,00
 - ✓ Destinação prevista: Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail : saudabarabonita@gmail.com
sauda@barrabonita.sp.gov.br

- ✓ Situação: Paga
- Parlamentar: Deputado Federal Guilherme Boulos
 - ✓ Natureza da emenda: Individual
 - ✓ Objeto: Incremento da Média e Alta Complexidade – Incremento MAC, para uso do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita.
 - ✓ Valor da emenda: R\$ 400.000,00
 - ✓ Destinação prevista: R\$ 320.000,00 – Material de Consumo e R\$ 80.000,00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - ✓ Situação: Paga
- Parlamentar: Deputado Federal Miguel Lombardi
 - ✓ Natureza da emenda: Individual
 - ✓ Objeto: Incremento da Média e Alta Complexidade – Incremento MAC, para uso da Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita e Secretaria Municipal de Saúde de Barra Bonita.
 - ✓ Valor da emenda: R\$ 250.000,00, sendo R\$ 238.325,00 para utilização do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita e R\$ 11.675,00 para utilização da Secretaria Municipal de Saúde de Barra Bonita.
 - ✓ Destinação prevista (Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita):
 - ✓ R\$ 190.000,00 – Material de Consumo
 - ✓ R\$ 48.325,00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - ✓ Destinação prevista (Secretaria Municipal de Saúde de Barra Bonita):
 - ✓ R\$ 11.675,00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - ✓ Situação: Paga
- Parlamentar: Deputado Federal Ivan Valente
 - ✓ Natureza da emenda: Individual
 - ✓ Objeto: Incremento da Média e Alta Complexidade – Incremento MAC, para uso da Secretaria Municipal de Saúde de Barra Bonita.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TELEFAX (14) 36044050 RUA 1º DE MARÇO, nº330 - Centro – BARRA BONITA (SP) CEP 17340-000



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail : saudabarabonita@gmail.com
sauda@barabonita.sp.gov.br

- ✓ Valor da emenda: R\$ 500.000,00
- ✓ Destinação prevista: Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica
- ✓ Situação: Paga

- Parlamentar: Deputada Federal Adriana Ventura

- ✓ Natureza da emenda: Individual
- ✓ Objeto: Incremento da Média e Alta Complexidade – Incremento MAC, para uso da Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita
- ✓ Valor da emenda: R\$ 100.000,00
- ✓ Destinação prevista: Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica
- ✓ Situação: Aguardando classificação orçamentária pelo FNS

- Parlamentar: Deputada Federal Érika Hilton

- ✓ Natureza da emenda: Individual
- ✓ Objeto: Incremento da Média e Alta Complexidade – Incremento MAC, para uso da Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita
- ✓ Valor da emenda: R\$ 500.000,00
- ✓ Destinação prevista: Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica
- ✓ Situação: Em análise técnica pelo FNS

Sem mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos,

Atenciosamente,

Nilson Antonio Ereno
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TELEFAX (14) 36044050 RUA 1º DE MARÇO, nº330 - Centro – BARRA BONITA (SP) CEP 17340-000

030/2025

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público interno, com endereço na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **BARRACORE SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA**, estabelecida à Rua Salvador de Toledo, nº 336, Bairro Centro, na Cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 97.526.416/0001-80, neste ato representado por seu sócio administrador, **Sr. IGOR ALEXANDER DE SOUZA**, portador do CPF nº 048.068.548-75 e RG/SSP/SP nº 7.821.856-1, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o seguinte:

1 - Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **CONTRATANTE**, de serviços especializados de consultas médicas na especialidade de cardiologia, para atender aos usuários da Rede de Saúde do Município de Barra Bonita, nos exatos termos das disposições contidas no Termo de Referência integrante do Edital (Anexo I) do **Procedimento de Credenciamento nº 005/2024**.

1.1 - A Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE** distribuirá a demanda dos serviços igualitariamente, conforme a quantidade de empresas credenciados.

1.2 - A empresa **CONTRATADA** deverá se utilizar, na execução deste contrato, dos métodos atualizados inerentes às atividades, em especial ao objeto deste contrato, na forma, nas condições e na quantidade constantes do requerimento de formalização da demanda, no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta objeto do **Procedimento de Credenciamento nº 005/2024**, cujos termos ficam ratificados pelas partes contratantes e passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se aqui transcritos estivessem.

2 - O presente contrato é lavrado por determinação contida no despacho homologatório do Credenciamento proferido no respectivo processo, estando nas condições determinadas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a cujas normas sujeitam-se as partes contratantes.

3 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato pelo regime de empreitada por preço unitário de cada consulta efetivamente entregue, obedecendo às determinações e à fiscalização do **CONTRATANTE**.

3.1 - O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021, e em havendo interesse do **CONTRATANTE**.

3.2 - Após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses e, em havendo interesse das partes na renovação, poderá ser aplicado, pelo Município, o índice de reajuste de acordo com a variação anual registrada pelo IPCA/IBGE.

3.3 - Todas as despesas relativas à mão de obra empregada na prestação dos serviços contratados e as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da **CONTRATADA**, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

4 - Pelos serviços contratados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço de cada consulta por ela efetivamente executada, com base na **Tabela SUS Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 3329, de 27/06/2019, cujos preços estão dispostos no Decreto Municipal nº 6.567, de 10/12/2024**, e no Termo de Referência.

4.1 - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

4.2 - O valor ajustado será pago em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e sempre após a efetiva realização dos serviços, conforme apresentação de relatório aferido e conferido pela Secretaria Municipal Gestora, sendo liberado para o pagamento por meio de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

4.3 - A **CONTRATADA** se obriga à emissão de Nota Fiscal Eletrônica de prestação de serviços para o pagamento do objeto deste contrato, caso o Município onde a empresa esteja domiciliada tenha adotado esse Sistema de Tributação, nos termos do ordenamento legal vigente.

4.4 - Sobre os valores pagos à **CONTRATADA**, serão descontados os tributos que devam ser retidos, na forma da legislação tributária vigente.

4.5 - Os valores devidos pelo **CONTRATANTE** serão pagos à **CONTRATADA** por meio de depósito bancário no Caixa Econômica Federal, Agência nº: 1209, Conta Corrente nº: 578168804-4.

4.6 - O CONTRATANTE poderá sustar os pagamentos a que tiver direito a **CONTRATADA** nos seguintes casos:

- a) imperfeição nos serviços executados;**
- b) descumprimento, pela **CONTRATADA**, de obrigações em geral com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar o **CONTRATANTE**;**
- c) inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas deste contrato.**

5 - São obrigações da **CONTRATADA na prestação dos serviços:**

- a) utilizar, na execução do contrato, dos métodos atualizados inerentes às atividades, em especial ao objeto deste contrato, na forma, nas condições e na quantidade constantes do **requerimento de formalização da demanda**, no **Termo de Referência (Anexo I)** e na **proposta**, objeto do **Procedimento de Credenciamento nº 005/2024**;**
- b) outras obrigações não expressas neste instrumento, mas necessárias ao bom desempenho dos serviços e ao cumprimento do contrato;**
- c) manter-se em compatibilidade com as obrigações contratadas, com todas as condições de habilitação e qualificação.**

6 - Eventuais indenizações civis, trabalhistas ou acidentárias, bem como o atendimento às exigências administrativas, ficarão sob a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo empregatício do pessoal desta para com o **CONTRATANTE**.**

6.1 - Será ainda da responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA a indenização por danos causados a terceiros por culpa ou dolo da mesma e de seus empregados ou prepostos.**

7 - A **CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se tornarem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato.**

8 - Os serviços serão recebidos provisoriamente e, uma vez verificado o atendimento das especificações de qualidade e quantidade constantes do procedimento e do contrato, serão recebidos definitivamente pela Secretaria Municipal Gestora do **CONTRATANTE.**

9 - A **CONTRATADA não poderá se recusar a entregar os serviços, sob nenhum pretexto, sob pena de rescisão do presente contrato, com o pagamento de indenização pelas perdas e danos que ocasionar, ficando autorizado o **CONTRATANTE** a reter o crédito daquela para esse fim.**

10 - A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde do **CONTRATANTE**, Sr. Nilson Antônio Ereno, e a Fiscalização pelo servidor da mesma Secretaria, Sr. Plínio Silvio Julieti.

11 - As sanções administrativas serão: Advertência; Multa; Impedimento de Litar e Contratar com o Município da Estância Turística de Barra Bonita; e Declaração de Inidoneidade para Litar ou Contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1 - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 do diploma legal antes referido, qual seja, *dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

11.2 - A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas:

- I - 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total dos serviços, pelo atraso na entrega;
- II - 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total dos serviços, pelo atraso na execução;
- III - 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total dos serviços, por execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

11.2.1 - Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções ou, até mesmo, iniciar o processo de extinção contratual.

11.2.2 - Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a **CONTRATADA** notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.2.3 - Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

11.2.4 - Serão devolvidos os valores retidos, caso não convertidos em multas.

11.2.5 - Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à título de multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o **CONTRATANTE** encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até

o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I - As multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II - Na hipótese de a **CONTRATADA** não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o **CONTRATANTE** inscreverá o valor em dívida ativa.

11.3 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Barra Bonita será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com o descredenciamento da **CONTRATADA**, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - Não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**; e/ou

VI - Descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

11.4 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.4.1 - É admitida a reabilitação da **CONTRATADA**, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.6 - Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.7 - Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.

11.8 - Além das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

12 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 - O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.3 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei, especialmente nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

14 - A licitação e o contrato reger-se-ão pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.

15 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte 1; Código de Aplicação 3100000; Ficha de Despesas 1454; Programa Saúde Geral - Valor: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), para 12 (doze) meses.

16 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra Bonita para resolver quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente contrato.

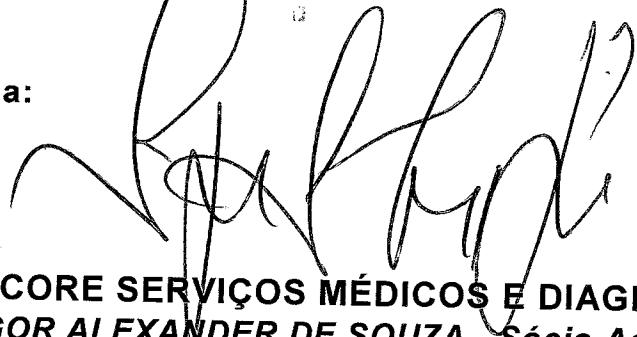
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Barra Bonita, 03 de fevereiro de 2025.

Contratante:

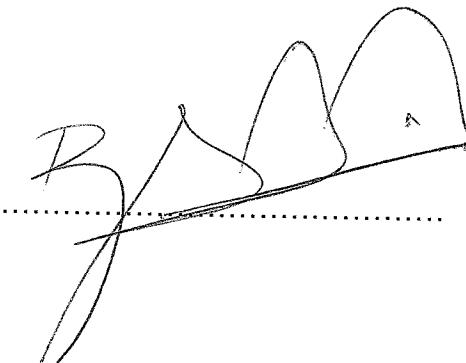

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO - Prefeito Municipal

Contratada:

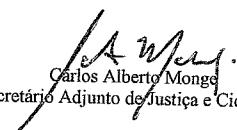

BARRACORE SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA.
IGOR ALEXANDER DE SOUZA - Sócio Administrador

Testemunhas:





Visto:


Carlos Alberto Monge
Secretário Adjunto de Justiça e Cidadania

22/2025

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público interno, com endereço na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **F F FERNANDES ME**, estabelecida à Avenida Universitária, nº 1.253, Bairro Jardim Chácaras dos Pinheiros, na Cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 42.064.908/0001-09, neste ato representado por seu proprietário, **Sr. FLÁVIO FERREIRA FERNANDES**, portador do CPF nº 261.137.338-82 e RG/SSP/SP nº 28.161.331-X, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o seguinte:

1 - Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **CONTRATANTE**, de serviços especializados de consultas médicas na especialidade de ginecologia/obstétrica, para atender aos usuários da Rede de Saúde do Município de Barra Bonita, nos exatos termos das disposições contidas no Termo de Referência integrante do Edital (Anexo I) do **Procedimento de Credenciamento nº 001/2024**.

1.1 - A Secretaria Municipal de Saúde do **CONTRATANTE** distribuirá a demanda dos serviços igualitariamente, conforme a quantidade de empresas credenciados.

1.2 - A empresa **CONTRATADA** deverá se utilizar, na execução deste contrato, dos métodos atualizados inerentes às atividades, em especial ao objeto deste contrato, na forma, nas condições e na quantidade constantes do requerimento de formalização da demanda, no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta objeto do **Procedimento de Credenciamento nº 001/2024**, cujos termos ficam ratificados pelas partes contratantes e passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se aqui transcritos estivessem.

2 - O presente contrato é lavrado por determinação contida no despacho homologatório do Credenciamento proferido no respectivo processo, estando nas condições determinadas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a cujas normas sujeitam-se as partes contratantes.

3 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato pelo regime de empreitada por preço unitário de cada consulta efetivamente entregue, obedecendo às determinações e à fiscalização do **CONTRATANTE**.

3.1 - O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021, e em havendo interesse do **CONTRATANTE**.

3.2 - Após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses e, em havendo interesse das partes na renovação, poderá ser aplicado, pelo Município, o índice de reajuste de acordo com a variação anual registrada pelo IPCA/IBGE.

3.3 - Todas as despesas relativas à mão de obra empregada na prestação dos serviços contratados e as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da **CONTRATADA**, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

4 - Pelos serviços contratados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço de cada consulta por ela efetivamente executada, com base na **Tabela SUS Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 3.329, de 27/06/2019, cujos preços estão dispostos no Decreto Municipal nº 6.375, de 04/08/2023**, e no Termo de Referência.

4.1 - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 99.840,00 (noventa e nove mil e oitocentos e quarenta reais).

4.2 - O valor ajustado será pago em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e sempre após a efetiva realização dos serviços, conforme apresentação de relatório aferido e conferido pela Secretaria Municipal Gestora, sendo liberado para o pagamento por meio de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

4.3 - A **CONTRATADA** se obriga à emissão de Nota Fiscal Eletrônica de prestação de serviços para o pagamento do objeto deste contrato, caso o Município onde a empresa esteja domiciliada tenha adotado esse Sistema de Tributação, nos termos do ordenamento legal vigente.

4.4 - Sobre os valores pagos à **CONTRATADA**, serão descontados os tributos que devam ser retidos, na forma da legislação tributária vigente.

4.5 - Os valores devidos pelo **CONTRATANTE** serão pagos à **CONTRATADA** por meio de depósito bancário no Banco C6 Bank, Agência nº: 0001, Conta Corrente nº: 8428541-9.

4.6 - O **CONTRATANTE** poderá sustar os pagamentos a que tiver direito a **CONTRATADA** nos seguintes casos:

- a)** imperfeição nos serviços executados;
- b)** descumprimento, pela **CONTRATADA**, de obrigações em geral com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar o **CONTRATANTE**;
- c)** inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas deste contrato.

5 - São obrigações da **CONTRATADA** na prestação dos serviços:

- a)** utilizar, na execução do contrato, dos métodos atualizados inerentes às atividades, em especial ao objeto deste contrato, na forma, nas condições e na quantidade constantes do **requerimento de formalização da demanda**, no **Termo de Referência (Anexo I)** e na **proposta**, objeto do **Procedimento de Credenciamento nº 001/2024**;
- b)** outras obrigações não expressas neste instrumento, mas necessárias ao bom desempenho dos serviços e ao cumprimento do contrato;
- c)** manter-se em compatibilidade com as obrigações contratadas, com todas as condições de habilitação e qualificação.

6 - Eventuais indenizações civis, trabalhistas ou acidentárias, bem como o atendimento às exigências administrativas, ficarão sob a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, inexistindo qualquer vínculo empregatício do pessoal desta para com o **CONTRATANTE**.

6.1 - Será ainda da responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a indenização por danos causados a terceiros por culpa ou dolo da mesma e de seus empregados ou prepostos.

7 - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se tornarem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato.

8 - Os serviços serão recebidos provisoriamente e, uma vez verificado o atendimento das especificações de qualidade e quantidade constantes do procedimento e do contrato, serão recebidos definitivamente pela Secretaria Municipal/Gestora do **CONTRATANTE**.

9 - A **CONTRATADA** não poderá se recusar a entregar os serviços, sob nenhum pretexto, sob pena de rescisão do presente contrato, com o pagamento de indenização pelas perdas e danos que ocasionar, ficando autorizado o **CONTRATANTE** a reter o crédito daquela para esse fim.

10 - A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde do **CONTRATANTE**, Sr. Nilson Antônio Ereno, e a Fiscalização pelo servidor da mesma Secretaria, Sr. Plínio Silvio Julieti.

11 - As sanções administrativas serão: Advertência; Multa; Impedimento de Licitar e Contratar com o Município da Estância Turística de Barra Bonita; e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1 - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 do diploma legal antes referido, qual seja, *dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

11.2 - A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total dos serviços, pelo atraso na entrega;

II - 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total dos serviços, pelo atraso na execução;

III - 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total dos serviços, por execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

11.2.1 - Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções ou, até mesmo, iniciar o processo de extinção contratual.

11.2.2 - Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a **CONTRATADA** notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.2.3 - Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

11.2.4 - Serão devolvidos os valores retidos, caso não convertidos em multas.

11.2.5 - Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à título de multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o **CONTRATANTE** encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

- I - As multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- II - Na hipótese de a **CONTRATADA** não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o **CONTRATANTE** inscreverá o valor em dívida ativa.

11.3 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Barra Bonita será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com o descredenciamento da **CONTRATADA**, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - Dar causa à inexecução total do contrato;
- III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V - Não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**; e/ou
- VI - Descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

11.4 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.4.1 - É admitida a reabilitação da **CONTRATADA**, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.6 - Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.7 - Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.

11.8 - Além das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

12 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 - O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.3 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei, especialmente nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

14 - A licitação e o contrato reger-se-ão pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.

15 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte 05; Código de Aplicação 3010017; Ficha de Despesas 1456; Programa Atenção Básica - Valor: Serão 2.300 consultas a R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) cada, totalizando um montante de R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais), para 12 (doze) meses.

16 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra Bonita para resolver quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Barra Bonita, 02 de outubro de 2025.

Contratante:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO - Prefeito Municipal

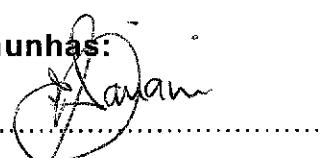
Contratada:

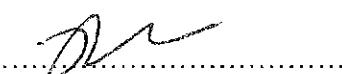
gov.br

Documento assinado digitalmente
FLÁVIO FERREIRA FERNANDES
Data: 02/10/2025 13:37:54-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

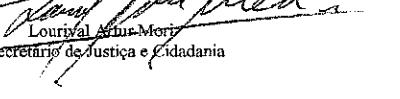
F F FERNANDES ME
FLÁVIO FERREIRA FERNANDES - Proprietário

Testemunhas:





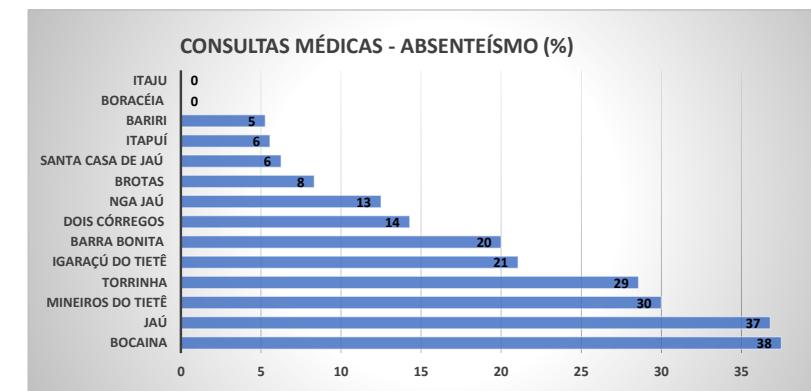
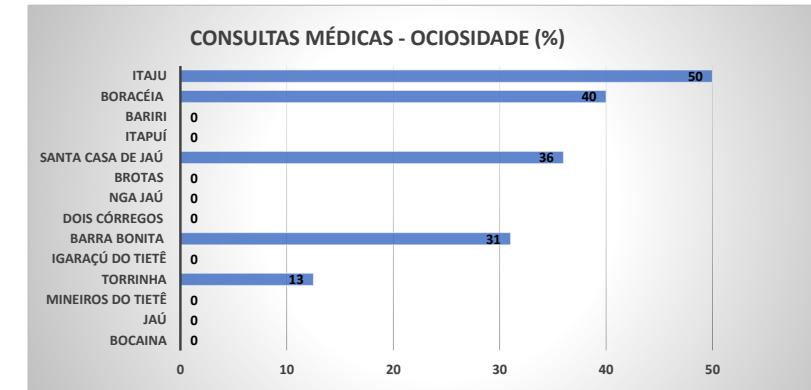
Visto:


Lourival Júnior Moro
Secretário de Justiça e Cidadania

ABSENTEISMO E OCIOSIDADE - DEZEMBRO /2024

CONSULTAS MÉDICAS

Município	Ofertado	Agendado	Realizado	Ociosidade %	Absenteísmo %	Faltosos	Dispensados
Bocaina	7	8	5	0	38	3	0
Jaú	109	125	79	0	37	46	0
Mineiros do Tietê	10	10	7	0	30	3	0
Torrinha	8	7	5	13	29	2	0
Itararé do Tietê	14	38	30	0	21	8	0
Barra Bonita	29	20	16	31	20	4	0
Dois Córregos	34	35	30	0	14	5	0
NGA Jaú	6	8	7	0	13	1	0
Brotas	23	24	22	0	8	2	0
Santa Casa de Jaú	25	16	15	36	6	1	0
Itapuí	17	18	17	0	6	1	0
Bariri	14	19	18	0	5	1	0
Boracéia	10	6	6	40	0	0	0
Itaju	4	2	2	50	0	0	0
TOTAL	310	336	259	0	23	0	0



28/12/2023

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

**** INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ****

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público interno, com endereço na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Engenheiro **JOSÉ LUIS RICI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ERA - ESTUDO RADIODIÁSTICO AVANÇADO LENÇÓIS PAULISTA LTDA**, empresa com sede na Rua Sete de Setembro, nº 540, Bairro Centro, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.067.281/0001-02, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. **LEANDRO SETRA DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 218.640.168-17 e RG/SSP/SP nº 29.665.278-7, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o seguinte:

1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, ao **CONTRATANTE**, de serviços especializados consistentes na realização de exames de Ressonância Magnética, para atender aos usuários da Rede de Saúde do Município de Barra Bonita, utilizando-se a **CONTRATADA**, em sua execução, dos métodos atualizados inerentes às atividades, em especial ao objeto deste contrato, na forma, nas condições e nas quantidades constantes do Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 044/2023, cujos termos ficam ratificados pelas partes contratantes e passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se aqui transcritos estivessem.

2 - O presente contrato é lavrado por determinação contida no despacho homologatório proferido no respectivo processo de licitação, estando nas condições determinadas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, a cujas normas sujeitam-se as partes contratantes.

3 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objeto deste contrato pelo regime de empreitada por preço unitário, obedecendo às determinações e à fiscalização do **CONTRATANTE**.

3.1 - O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021, e em havendo interesse do **CONTRATANTE**.

3.2 - Após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses e, em havendo interesse das partes na renovação, poderá ser aplicado, pelo Município, o índice de reajuste de acordo com a variação anual registrada pelo IPCA/IBGE.

3.3 - Todas as despesas relativas à mão de obra empregada na prestação dos serviços contratados e as despesas decorrentes de encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da **CONTRATADA**, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

4 – Pelos serviços contratados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), por cada exame de Ressonância Magnética, totalizando R\$ 331.200,00 (trezentos e trinta e um mil e duzentos reais), conforme as disposições do Edital e seus anexos. Fica este valor atribuído ao presente contrato para todos os fins e efeitos.

4.1 - O valor ajustado será pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e sempre após a efetiva realização dos serviços, conforme apresentação de relatório aferido e conferido pela Secretaria Municipal Gestora, sendo liberado para o pagamento por meio de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

4.2 - A **CONTRATADA** se obriga à emissão de Nota Fiscal Eletrônica de prestação de serviços para o pagamento do objeto deste contrato, caso o Município onde a empresa esteja domiciliada tenha adotado esse Sistema de Tributação, nos termos do ordenamento legal vigente.

4.3 - Sobre os valores pagos à **CONTRATADA**, serão descontados os tributos que devam ser retidos, na forma da legislação tributária vigente.

4.4 - Os valores devidos pelo **CONTRATANTE** serão pagos à **CONTRATADA** por meio de depósito bancário no Banco Santander, Agência nº: 0090, Conta Corrente nº: 13-012568-7

4.5 - O **CONTRATANTE** poderá sustar os pagamentos a que tiver direito a **CONTRATADA** nos seguintes casos:

- a)** imperfeição nos serviços executados;
- b)** descumprimento, pela **CONTRATADA**, de obrigações em geral com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar o **CONTRATANTE**;
- c)** inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas deste contrato.

5 - São obrigações da **CONTRATADA** na prestação dos serviços:

- a)** efetuar a entrega dos exames em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente aos serviços realizados;
- b)** utilizar, na execução do contrato, dos métodos atualizados inerentes às atividades, em especial ao objeto deste contrato, na forma, nas condições e na quantidade constantes do Edital e Anexos da Licitação;

20

AB

1.

- c) outras obrigações não expressas neste instrumento, mas necessárias ao bom desempenho dos serviços e ao cumprimento do contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as obrigações contratadas, com todas as condições de habilitação e qualificação.

6 - Eventuais indenizações civis, trabalhistas ou acidentárias, bem como o atendimento às exigências administrativas, ficarão sob a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, inexistindo qualquer vínculo empregatício do pessoal desta para com o **CONTRATANTE**.

6.1 - Será ainda da responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a indenização por danos causados a terceiros por culpa ou dolo da mesma e de seus empregados ou prepostos.

6.2 - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se tornarem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato.

7 - Os serviços serão recebidos provisoriamente e, uma vez verificado o atendimento às especificações de qualidade e quantidade constantes do procedimento e do contrato, serão recebidos definitivamente pela Secretaria Gestora do **CONTRATANTE**.

8 - A **CONTRATADA** não poderá se recusar a entregar os serviços, sob nenhum pretexto, sob pena de rescisão do presente contrato, com o pagamento de indenização por perdas e danos que ocasionar, ficando autorizada o **CONTRATANTE** a reter o crédito daquela para esse fim.

9 - Será da responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a indenização por danos causados a terceiros por culpa ou dolo da mesma e de seus empregados ou prepostos.

10 - A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde do **CONTRATANTE**, Sr. Nilson Antônio Ereno, e a Fiscalização pelo servidor da mesma Secretaria, Sr. Plínio Silvio Julieti.

11 - As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Barra Bonita e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei nº 14.133/2021.

11.1 - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155, qual seja, *dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

11.2 - A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas:

20

10

10

- I – 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total dos serviços, pelo atraso na entrega;
- II – 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total dos serviços, pelo atraso na execução;
- III – 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total dos serviços, por execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

11.2.1 - Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

11.2.2 - Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a **CONTRATADA** notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.2.3 - Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

11.2.4 - Serão devolvidos os valores retidos, caso não convertidos em multas.

11.2.5 - Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o **CONTRATANTE** encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

- I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- II – na hipótese de a **CONTRATADA** não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o **CONTRATANTE** inscreverá o valor em dívida ativa.

11.3 - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Barra Bonita será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com o descredenciamento da **CONTRATADA**, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**; e/ou
- VI - descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

11.4 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV e § 5º, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.4.1 - É admitida a reabilitação da **CONTRATADA**, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.6 - Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.7 - Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.

11.8 - Além das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

12 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 - O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.3 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei, especialmente nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

14 - A licitação e o contrato regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 1454; 3.3.90.39.00; 10.301.1010.2001.

16 - Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

17 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra Bonita para resolver quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Barra Bonita, 21 de novembro de 2023.

Contratante:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
JOSÉ LUIS RICI - Prefeito Municipal

Contratada:

218.640.168-17

ERA - ESTUDO RADIOLÓGICO AVANÇADO LENÇÓIS PAULISTA LTDA.
LEANDRO SETRA DE OLIVEIRA - Sócio Proprietário

Testemunhas:

Roberta B

M

Roberta Bueno

Visto:

327.211.498-06

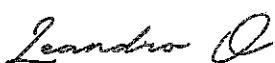
Leônidas Artur Mori

Secretário de Justiça e Cidadania

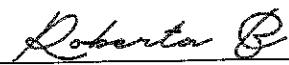
autentique

Autenticação eletrônica 8/8
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 21 nov 2023 às 09:41:07
Identificação: #7ade4a479e4236dd14a91b1007be1d991eaaf35e96b0b5869

Página de assinaturas



Leandro Oliveira
ERA ESTUDO RADIOLOGICO AVANÇADO LEN...
Signatário



Roberta Bueno
327.211.498-06
Testemunha

HISTÓRICO

- 21 nov 2023 09:35:52  **Leandro Setra de Oliveira** criou este documento. (Empresa: ERA ESTUDO RADIOLOGICO AVANÇADO LENÇÓIS PAULISTA LTDA, E-mail: gerencia.adm@cetamdiagnostico.com.br, CPF: 218.640.168-17)
- 21 nov 2023 09:35:53  **Leandro Setra de Oliveira** (Empresa: ERA ESTUDO RADIOLOGICO AVANÇADO LENÇÓIS PAULISTA LTDA, E-mail: gerencia.adm@cetamdiagnostico.com.br, CPF: 218.640.168-17) visualizou este documento por meio do IP 186.193.207.158 localizado em Americana - Sao Paulo - Brazil
- 21 nov 2023 09:35:56  **Leandro Setra de Oliveira** (Empresa: ERA ESTUDO RADIOLOGICO AVANÇADO LENÇÓIS PAULISTA LTDA, E-mail: gerencia.adm@cetamdiagnostico.com.br, CPF: 218.640.168-17) assinou este documento por meio do IP 186.193.207.158 localizado em Americana - Sao Paulo - Brazil
- 21 nov 2023 09:40:56  **Roberta Bueno** (E-mail: faturamento1@cetamdiagnostico.com.br, CPF: 327.211.498-06) visualizou este documento por meio do IP 186.193.207.158 localizado em Arnericana - Sao Paulo - Brazil
- 21 nov 2023 09:41:07  **Roberta Bueno** (E-mail: faturamento1@cetamdiagnostico.com.br, CPF: 327.211.498-06) assinou como testemunha este documento por meio do IP 186.193.207.158 localizado em Americana - Sao Paulo - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #170d27aa8b6ee97407c2bb0c99b366449615e350120df6207ccc4541fdc0aff8
<https://valida.ae/7ade4a479e4236dd14a91b1007be1d991eaaf35e96b0b5869>





Prefeitura Municipal de Barra Bonita.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

CONAM

18/11/2025 15:38:32
NILSON ANTONIO ERENO

Segue resposta da Secretaria municipal de Saúde e anexos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita.
Praça Nhonô Sales, 1130 Centro Barra Bonita SP 17340000



INDICAÇÃO

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, na forma regimental, que interceda junto ao DEMUTRAN para realização de estudo técnico para a implantação de um redutor de velocidade na Rua Alberto Simionato, visando mitigar riscos e fortalecer a governança da mobilidade urbana no trecho.

JUSTIFICATIVA

A demanda emerge de um fluxo consistente de manifestações da comunidade local, que tem sinalizado, de forma recorrente, sua preocupação com a dinâmica de tráfego na via. A Rua Alberto Simionato tornou-se um corredor de alta exposição ao risco, impulsionado por condutores que, ao descerem da Avenida Papa João Paulo II, ignoram os protocolos mínimos de segurança viária e transitam em velocidade incompatível com o perfil urbano do entorno.

O cenário atual configura um verdadeiro *gap* de segurança. Foram relatados casos de atropelamento de animais, além de episódios de quase colisões envolvendo pedestres — entre eles crianças, idosos e demais usuários vulneráveis da mobilidade cotidiana. Em síntese, um ambiente crítico que exige ação estratégica e intervventiva.

A adoção de um redutor de velocidade, amplamente consolidado como mecanismo de controle eficaz, alinha-se às melhores práticas de gestão pública orientada a resultados. É uma medida de rápida implementação, alto impacto e aderência plena às diretrizes de prevenção de acidentes e promoção de trânsito seguro.

Diante desse contexto, é urgente que o DEMUTRAN realize estudo técnico especializado para definir a solução mais assertiva, garantindo fluidez operacional sem abrir mão da proteção da comunidade, certo de que a Administração Municipal saberá conduzir essa pauta com visão, responsabilidade e foco na mitigação de riscos.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2025.

CRISTHIAM LEANDRO GUIMARÃES
Vereador



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 24/11/2025 12:15:02 - De **24/11/2025** à **24/11/2025** - 2 registro(s)

Moção Nº 492/2025

Data: 24/11/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Patrícia de Oliveira Barreto

Assunto: Apresento à Mesa Diretora, ouvido o douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Senhor Prefeito Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que interceda junto aos departamentos competentes, viabilizando a imediata limpeza, capinação e a necessária edificação de calçada na área verde situada na Rua Antonio Petri, inclusive no trecho onde se encontra instalado o viveiro de mudas de árvores.

Moção Nº 493/2025

Data: 24/11/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Claudecir Paschoal

Assunto: Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Senhor Prefeito Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que determine à Fiscalização de Posturas do Município a imediata vistoria e consequente notificação do proprietário do imóvel situado nos fundos da Rua Maria Hermínia Gatto Saffi, no Jardim Vitória II, diante do avançado estado de abandono, com mato alto, acúmulo de resíduos e condições propícias à proliferação de vetores.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO N° CONV. 137/2025

Barra Bonita, 18 de novembro de 2025.

Senhor Presidente:

Pelo presente, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014, comunicamos a essa Casa Legislativa, em relação ao Termo de Contratualização nº 01/2025 (SUS), a formalização do Termo Aditivo nº 07/2025, parceria entre este Município e a Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, inscrita sob o CNPJ nº 44.745.024/0001-45, visando a “suspensão temporariamente do Incentivo de Adesão à Contratualização – IAC (Município), previsto na Cláusula Sétima do Termo de Contratualização nº 01/2025”.

Sendo o que tínhamos a informar, apresentamos a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e consideração.




KÁTIA REGINA CORRÊA
Encarregada de Convênios

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ JAIRO MESCHIATO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
Barra Bonita - SP

*Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000
Fone/Fax (14) 3604-4000 - 3604-4028 – e-mail: convenios@barrabonita.sp.gov.br
Estado de São Paulo*

LAR SÃO VICENTE DE PAULO
Câmara dos Vereadores
Ao Vereador ÁLVARO JOSE VAL GIRIOLI

Barra Bonita, 24 de novembro de 2025.

Assunto: Agradecimento emendas parlamentares.

Prezado Vereador Álvaro Jose Val Giriolli

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expressar nossa mais sincera gratidão pelo recebimento das emendas parlamentares, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o LAR SÃO VICENTE DE PAULO. A sua atenção e apoio a nossa causa são fundamentais para a continuidade dos nossos trabalhos e para o desenvolvimento de nossas ações.

Estes recursos que recebemos durante seu mandato como vereador foram aplicados diretamente em ações que vem beneficiando os idosos do LAR SÃO VICENTE DE PAULO, como aquisição de um carro adaptado, ampliação dos serviços prestados, aquisição de novos equipamentos, para melhor conforto dos espaços dentro do ambiente e custeio de despesas.

O que representa um grande avanço para os serviços prestados pelo LAR SÃO VICENTE DE PAULO.

Acreditamos que sua iniciativa em viabilizar esses recursos demonstra o seu compromisso e dedicação para com o bem-estar dos idosos acolhidos.

Reiteramos nossa eterna gratidão.

Aproveito a oportunidade para reiterar os mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

DIRETORIA DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Claudete Chagas Passaretti

Presidente

Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA Em 24 de Novembro de 2025

ORDEM DO DIA

- 1) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei N° 18/2025** de autoria do Executivo Municipal que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.
- 2) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei N° 19/2025** de autoria do Executivo Municipal que DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA À ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DO TIETÊ – ACT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 3) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei N° 21/2025** de autoria do Executivo Municipal que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE DIREITO REAL DE USO, COM PROMESSA DE DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DE BEM IMÓVEL À EMPRESA CAIO INDUSCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 4) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei N° 53/2025-L** de autoria das Vereadoras Patrícia de Oliveira Barreto e Poliana Caroline Quirino que DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS VIVOS EM ATIVIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS OU EDUCACIONAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS OU PRIVADAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 5) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei N° 54/2025-L** de autoria do Vereador Cristhiam Leandro Guimarães DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO FEMININA NAS MODALIDADES DE FUTEBOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.